O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS aos consumidores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araucária decreta:

Art. 1º Fica concedido o desconto de 15% (quinze por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício seguinte ao da comprovação, para os postos de combustíveis situados no Município de Araucária que não repassarem para os consumidores o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre os combustíveis.

Art. 2º A comprovação do não repasse do aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS será feita por meio dos seguintes documentos:

I – demonstração da variação de preço dos combustíveis praticado pelo posto, por meio de relatórios mensais fornecidos por órgão competente e/ou por outros meios oficiais que atestem a manutenção da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS no nível anterior;

II – declaração formal assinada pelo responsável legal do posto de combustível, informando que não houve repasse da alíquota de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ao preço de venda ao consumidor;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p887761bd61b57.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/02/2025 14:40

III – relatórios e documentos fiscais que comprovem a manutenção do preço praticado.

Art. 3º O interessado em gozar do benefício, deverá apresentar, até o mês de novembro do exercício anterior ao que pretende gozar do benefício, requerimento junto a Secretaria competente, comprovando a condição.

Art. 4º O beneficiário deverá comprovar, anualmente, o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, mediante a apresentação dos documentos previstos no artigo 2º, até o mês de novembro de cada exercício, sob pena de suspensão do desconto para o exercício seguinte.

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei não poderá ser cumulado com outros, exceção feita àquele oriundo do pagamento antecipado ou pontual do tributo.

Art. 6º O emprego de qualquer meio fraudulento para o gozo da isenção ou o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, ensejará a imediata cassação do benefício concedido, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal competente que poderá realizar:

I – fiscalizações periódicas nos postos de combustíveis para verificar os preços praticados;

II – exigir a apresentação dos documentos previstos no artigo 2º;

III – aplicar as penalidades previstas nesta Lei para os postos que não cumprirem as condições estabelecidas.

Art. 8º A Secretaria Municipal competente, poderá realizar campanhas informativas sobre os benefícios do cumprimento desta Lei, incentivando os postos de combustíveis a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p887761bd61b57.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/02/2025 14:40

praticarem a redução de preços e a não repassarem aumentos de alíquotas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS para os consumidores.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará posteriormente no que for necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p887761bd61b57.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/02/2025 14:40

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar uma medida inovadora no Município de Araucária, buscando mitigar os impactos do aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre os combustíveis. Propomos a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os postos de combustíveis que se comprometerem a não repassar esse aumento aos consumidores.

O aumento da carga tributária sobre os combustíveis é uma realidade que afeta diretamente o bolso dos cidadãos, impactando a economia local e o poder de compra da população. Nesse cenário, o Município de Araucária tem um papel fundamental a desempenhar, buscando alternativas para minimizar os efeitos negativos desse aumento.

A presente proposta se justifica pela necessidade de proteger os consumidores, garantindo que o aumento do ICMS não seja integralmente repassado aos preços dos combustíveis. Acreditamos que a medida proposta é um incentivo eficaz para que os postos de combustíveis adotem práticas de preços mais justas, beneficiando toda a sociedade.

Propomos a concessão de um desconto de 15% no IPTU para os postos de combustíveis que comprovarem que não repassaram o aumento do ICMS aos consumidores. Essa comprovação será feita por meio de análise documental e fiscalização da Secretaria competente.

Acreditamos que este Projeto de Lei trará diversos benefícios para a população de Araucária, tais como:

- **Estabilidade de preços**: A medida contribuirá para a manutenção de preços mais estáveis e acessíveis dos combustíveis, evitando que o aumento do ICMS seja integralmente repassado aos consumidores.
- **Proteção ao consumidor**: Os consumidores serão protegidos do impacto do aumento do ICMS, garantindo que não tenham que arcar com custos adicionais nos preços dos combustíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p887761bd61b57.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/02/2025 14:40

- **Concorrência justa**: A medida incentivará a concorrência justa entre os postos de combustíveis, estimulando a prática de preços mais competitivos e transparentes.

- **Incentivo à conformidade**: Os postos de combustíveis serão incentivados a adotar práticas de preços mais justas e transparentes, contribuindo para a construção de um mercado mais equilibrado.

A proposta apresentada encontra respaldo em iniciativas similares como a cidade de Sorocaba no estado de São Paulo. Têm adotado medidas que visam mitigar os impactos do aumento de impostos sobre os combustíveis, como a concessão de benefícios fiscais e a criação de programas de incentivo à moderação de preços.

A análise da legislação comparada nos permite identificar elementos comuns e boas práticas que podem ser adaptadas à realidade de Araucária, aprimorando a eficácia da proposta e garantindo a sua conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, este Projeto de Lei se justifica pela sua relevância para a proteção dos consumidores, para a promoção da estabilidade de preços dos combustíveis e para o estímulo à concorrência justa no mercado local. Acreditamos que a medida proposta é um passo importante para garantir que os benefícios do desenvolvimento econômico cheguem a toda a população de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de fevereiro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p887761bd61b57.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/02/2025 14:40

VILSON CORDEIRO
19/02/2025 14:40:12
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador